



Código de Ética - Assistidos Nóiz

Capítulo I – Dos Direitos dos Assistidos

Art. 1º. Aos Assistidos, regularmente matriculados, se garante o direito:

- I – Ao livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho;
- II – À igualdade de condições para o acesso e permanência na ong;
- III – Às condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades individuais na perspectiva física, intelectual, social e espiritual;
- IV – O respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais.

Capítulo II – Dos Deveres dos Assistidos

Art. 2º. É dever do Assistido:

- I – Contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da ONG;
- II – Comparecer pontualmente e de forma participativa às atividades que lhe forem ofertadas;
- III – Justificar as faltas, apresentando atestado médico ou demais justificativas legais, em até 24h ou no dia do retorno à ONG; faltas justificadas por escrito pelos pais ou responsáveis só terão validade mediante carimbo e assinatura de qualquer membro da Equipe Diretiva da ONG;
- IV – Obedecer às normas estabelecidas pelo Código de Ética da ONG e demais regulamentos e/ou determinações superiores;
- V – Ter adequado comportamento social, tratando os voluntários, os colegas, visitas e autoridades com civilidade e respeito;
- VI – Cooperar para a boa conservação dos móveis, equipamentos e materiais de uso diário do estabelecimento, concorrendo também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício e suas dependências;
- VII – Apresentar-se uniformizado adequadamente, utilizando a blusa institucional que é entregue a todos os Assistidos quando de sua matrícula na ONG. É responsabilidade da família prezar pela blusa institucional e, na perda dela, se responsabilizar pela aquisição de uma nova. Também deverá, o Assistido, apresentar-se com asseio pessoal e sempre decentemente trajado;
- VIII – Indenizar o prejuízo, por si ou por seu responsável, se menor, quando produzir dano material ao estabelecimento ou a objetos de propriedade dos colegas e voluntários.

Capítulo III – Das Condutas Vedadas

Art. 3º. É vedado ao Assistido:

- I – Entrar na ONG ou sair dela, após o início das atividades, sem a permissão dos voluntários;
- II – Portar armas ou material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- III – Fumar, usar bebidas alcoólicas, produtos narcóticos ou praticar qualquer ação viciosa nas dependências e imediações da ONG;
- IV – Tomar parte em manifestações ofensivas a pessoas ou à instituição, praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes nas dependências e imediações da ONG;
- V – Escrever nas paredes, nos pisos ou em qualquer parte dos edifícios, do material e dos móveis, palavras, desenhos ou sinais;
- VI – Manter quaisquer contatos físicos envolvendo agressões e intimidades;
- VII – Desacatar, desrespeitar ou intimidar professores, equipe gestora e demais voluntários da ONG.
- VIII – Publicar ou divulgar informações que ofendam a moral e o sigilo da ONG, seus voluntários e assistidos.

Art. 4º. É considerada falta grave do Assistido:

- I – O desrespeito às autoridades da ONG e demais voluntários;
- II – A produção de danos à propriedade alheia;
- III – A inscrição de desenhos ou palavras que ofendam a moral e os bons costumes;



- IV – O incitamento de atos de rebeldia ou a participação neles;
- V – Qualquer ato de violência a pessoas;
- VI – Portar arma ou drogas lícitas ou ilícitas;
- VII – A prática de qualquer ação viciosa.

Capítulo IV – Da Aplicação das Penalidades

Art. 5º. O Assistido pelo não cumprimento dos seus deveres e pelas faltas cometidas, respeitando o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), é passível das seguintes penalidades:

- I – Admoestação verbal e repreensão por qualquer professor ou voluntário que tomar conhecimento da falta;
- II – Retirada da sala de aula pelo professor, sendo então encaminhado à quem de direito;
- III – Repreensão particular, oral ou escrita, pela direção e comunicação aos pais que, dependendo do fato, serão convocados à ONG;
- IV – Suspensão de algumas ou de todas as atividades da ONG, em medida unilateral da Direção da ONG, com o aviso aos pais ou responsáveis;
- V – Obrigação de reparar danos causados, quando for o caso;
- VI – A aplicação de penalidades poderá ser graduada (1ª verbal, 2ª escrita e 3ª suspensão), dependendo da gravidade da falta cometida, ficando assegurado ao Assistido o direito à defesa por si ou por seu responsável;
- VII – Quando a falta for grave, a penalidade não será graduada;
- VIII – Proibição e suspensão das atividades e eventos da ONG;
- IX – Registro de boletim de ocorrência de acordo com o Art. 331 do Código Penal, quando for o caso;
- X – Encaminhamento ao Conselho Tutelar, Promotoria da Infância e da Juventude ou ao Poder Policial.

Capítulo V – Outras Condutas

Art. 6º. A ONG não se responsabiliza por furto ou prejuízo a bens materiais dos assistidos, professores e dos voluntários, isentando-se de qualquer ação indenizatória. Nesses casos, a ONG se compromete a colaborar para identificação dos autores que serão responsabilizados conforme o presente Código.

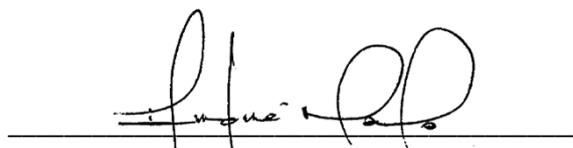
Art. 7º. Nas ocorrências de frequentes chegadas tardias, os responsáveis pelo(a) Assistido serão: a) advertidos por escrito após três atrasos injustificados; b) no caso de reincidência, receberão nova advertência e serão convocados à ONG para se justificarem; c) em nova ocorrência, o caso será encaminhado às instâncias superiores para providências, inclusive o desligamento do Assistido.

Art. 8º. Em caso de acidentes ocorridos no espaço da ONG, esta, se responsabiliza em comunicar os pais ou responsáveis que deverão fazer o encaminhamento ao sistema de saúde para atendimento. Em caso de emergência, a ONG acionará os serviços do SAMU ou do Corpo de Bombeiros para o socorro e comunicará os responsáveis.

Art. 9º. Em eventos ou ocasiões em que o uso do celular pelos assistidos for permitido, deverão ser respeitadas as seguintes regras: a) proibido filmar, fotografar ou gravar áudio de qualquer colega, professor ou voluntário sem autorização; b) não haverá direito a reclamação por perda, roubo ou extravios dos equipamentos, conforme artigo 6º desse Código; c) em casos de abusos, o professor ou qualquer voluntário terá o direito de recolher o aparelho.

Art. 10º. Casos omissos, não previstos e adaptações serão julgados ou autorizados pela Direção da ONG ou pelo Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022



André Luis de Melo